

juízo da execução (páginas 217 e 222). Reporto-me, assim, às páginas 229 e 233, nas quais o referido espólio comprovou o deferimento de sua habilitação junto ao juízo executório, nos autos do Mandado de Segurança nº 0485439-72.2000.8.06.0000. Neste sentido, inexistindo óbice para a liberação do crédito remanescente, determino a transferência dos valores provisionados correspondentes ao crédito do espólio de Antônio de Almeida da Silva para conta à disposição do juízo sucessório, a fim de que promova seu pagamento aos herdeiros, conforme art. 46, inciso II, da Resolução nº 01/2021 do OETJCE. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 220/2023

0028483-96.2003.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. S. P. M.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antônio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Cessionário: C. R. S. & I. LTDA. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Sandra Maria Tavares de Pinho Gomes (OAB: 12780/CE). Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). Advogada: Carmina Burana Gurgel Coelho (OAB: 38440/CE). Advogado: Leon Simões de Mello (OAB: 29493/CE). Advogada: Lislle de Pontes Lima Lopes (OAB: 30211/CE). Advogado: Luís Eduardo de Salles Temoteo (OAB: 32312/CE). Advogado: Marcus Vinícius Fausto Lopes (OAB: 34279/CE). Advogado: Ruan Castro Paiva (OAB: 25506/CE). Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB: 7337/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Os autos vieram em conclusão em razão de petição apresentada pelo Estado do Ceará às páginas 451/454, por meio da qual formula pedido no sentido de que esta Presidência permaneça com os recursos em favor da empresa COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM totalmente bloqueados até advento de posterior decisão por parte do juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais nos autos da execução fiscal nº 0114302-85.2009.8.06.0001. É o que importa relatar. Passo a decidir. Tratam-se os autos de Precatório expedido em face do Estado do Ceará, cuja credora originária (M. S. P. M.) transferiu, por cessão de crédito, seus direitos à empresa Comercial Rabelo Som & Imagem Ltda. Após a realização da cessão, surgiu uma série de incidentes. Apesar disso, a situação trazida à análise desta Presidência mostra-se simples, uma vez que, no exercício de atividade administrativa, limitou-se, desde o início, a cumprir as disposições judiciais das quais foi científica. Verifica-se que a presente requisição encontra-se apta ao pagamento desde o dia 04 de setembro de 2015 (decisão de páginas 292/293). Desta forma, verifica-se que até o momento em que foi certificada a suficiência de saldo para promover a efetiva quitação da requisição, esta Presidência exerceu seu papel constitucional de gerir e zelar, em observância à ordem cronológica, pelo respeito ao sistema precatorial de pagamentos. Momento seguinte iniciou-se uma série de discussões acerca da titularidade/disponibilidade do crédito que fizeram que esta Presidência permanecesse impossibilitada de findar o trâmite desta requisição de pagamento. Ocorre que, segundo as diretrizes apontadas no Relatório de Inspeção apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça - Processo de Inspeção nº 0001077-73.2020.2.0000, realizada no período de 09 a 13 de março de 2020, uma vez havendo a informação de saldo em suficiência para a quitação da requisição de pagamento, encerra-se o exercício da competência atribuída pela Constituição. Se, por qualquer razão, há fato que impede a quitação da requisição, o saldo disponibilizado à Presidência deve ser transferido ao juízo da execução (assim entendido, segundo a Resolução nº 303/CNJ, como o que proferiu a decisão que gerou o crédito precatorial), para que este passe a ser o órgão jurisdicional competente para atuar até que se possa, efetivamente, realizar o pagamento. Desta forma, uma vez realizado o aporte dos recursos necessários à quitação do débito objeto da presente requisição de pagamento, entendo que resta finalizada a competência desta Presidência, devendo o crédito ser disponibilizado à autoridade judiciária prolata da decisão que gerou o respectivo precatório, para que dali pra frente se responsabilize pela entrega do crédito a quem de direito. Colha-se o saldo da conta de reserva, remeta-se os autos para a Coordenadoria de Cálculos para que indique as retenções legalmente cabíveis e, em seguida, disponibilize o crédito ao juízo da execução. Destaco que em razão das determinações judiciais direcionadas a esta Presidência, deixo de determinar que se proceda o recolhimento dos tributos de praxe, devendo o juízo da execução, após o deslinde do caso, zelar pelos recolhimentos. Por fim, encaminhe-se ofício ao juízo da execução informando-o do inteiro teor da presente decisão, rematando-se, também, a senha de acesso destes autos, para que possa tomar conhecimento de todas as providências aqui tomadas. Registro que o presente ato não altera o cenário jurisdicional até aqui desenvolvido, uma vez que se está apenas transferindo a gestão dos valores recebidos por meio de precatório ao juízo de primeiro grau responsável pela decisão exequenda. Tudo providenciado, após a disponibilização do crédito ao juízo da execução, arquive-se o presente precatório. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 29 de julho de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 126/2023

Publica lista de magistrados(as) e servidores(as) interessados(as) em compor o Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará via eleição ou escolha pela Presidência do TJCE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 2º do Edital nº 114/2023/TJCE, publicado em 19 de maio de 2023, que estabelece critérios para ingresso no Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará via eleição e escolha pela Presidência do TJCE,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as listas de magistrados(as) e servidores(as) que se inscreveram como candidatos(as) a membros do Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará, quais sejam:

**I – Magistrados(as):**

- a) Josilene de Carvalho Sousa, Juíza da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará;
- b) Elison Pacheco Oliveira Teixeira, Juiz do 4º Juizado Auxiliar dos Juizados Especiais de Fortaleza;
- c) Bruno dos Anjos, Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sobral;
- d) Valeska Alves Alencar Rolim, Juíza da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza;
- e) Maria Regina Oliveira Camara, Juíza da 1ª Vara de Família de Fortaleza;
- f) José Maria dos Santos Sales, Juiz da 30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.

II – Servidores(as):

- a) Antônio Marcos da Silva Araújo, lotado na 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza;
- b) Hadjefferson Marreiro e Silva, lotado na Secretaria Judiciária de 1º Grau;
- c) Fabio José de Lima Chagas Irmão, lotado da Diretoria do Fórum da Comarca de Crateús.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Fortaleza, 01 de junho de 2023.**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8500022-11.2023.8.06.0099; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 08 PERSIANAS VERTICais, DESTINADAS ÀS DEPENDÉNCIAS DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA. DESPESA VINCULADA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: BLACKOUT PERSIANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 11606313000104; NUMERO DO EMPENHO: 2023NE000851; VALOR: R\$ 2.234,65; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 23/05/23; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTAO SAMPAIO GIRÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8500040-34.2023.8.06.0163; OBJETO: AQUISIÇÃO DIRETA DE 1 MOTOR-BOMBA PARA O FÓRUM DE SÃO BENEDITO, CONFORME MEMORANDO Nº 183/2023 - CCOM. DESPESA ALOCADA NO 1ºGRAU DE JURISDIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: HIDROCOMANDO BOMBAS LTDA CNPJ: 10331868000128; NUMERO DO EMPENHO: 2023NE001141; VALOR: R\$ 1.150,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 25/05/23; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTAO SAMPAIO GIRÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8510241-89.2023.8.06.0000; OBJETO: AQUISIÇÃO DIRETA DE UMA PLACA EM AÇO ESCOVADO (PRISMA) PARA O USO DO EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES EM SUAS SESSÕES, CONFORME MEMORANDO N.º 187/2023-CCOM. DESPESA ALOCADA NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADO/FORNECEDOR: SERIPLACAS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 11349234000165; NUMERO DO EMPENHO: 2023NE001189; VALOR: R\$ 145,00; DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 29/05/23; DECLARAÇÃO DE DISPENSA: PEDRO ÍTAO SAMPAIO GIRÃO

QUINQUAGÉSIMO QUINTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 0002/2020
OBJETO:

O presente Edital tem por objeto DESCREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que anteriormente haviam se credenciado junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para a prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais, e que posteriormente iniciaram o procedimento de descredenciamento voluntário total, mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cujas solicitações obtiveram deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, com fundamento nas disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

Lista de Descredenciado(s):**COMARCA DE CAUCAIA:**

MARA MAGNA DOS SANTOS LIMA – PERITO - PSICOLOGIA

COMARCA DE FORTALEZA:

MARA MAGNA DOS SANTOS LIMA – PERITO - PSICOLOGIA

Homologo o resultado do quinquagésimo quinto termo do descredenciamento nº 02/2020.
Fortaleza, 26 de maio de 2023.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ